

Publicado em 24/12/2018,
D.O.U nº 246, Seção 3, Pág. 159



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO Nº. 61/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA MÁRCIO GURGEL CARVALHO ME, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 1086/2017 e 2914-26.2018.4.05.7600.

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CGC/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, Sra. **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 281/2018 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 207.0/2018, de 05/11/2018 e, de outro lado, a empresa **MÁRCIO GURGEL CARVALHO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.077/0001-84, estabelecida na Rua Capitão Gustavo, nº 4.300, S. J. Tauape, Fortaleza-Ce, CEP: 60120-140, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. MÁRCIO GURGEL CARVALHO**, portador do RG nº 2001010528686 e do CPF nº 220.522.082-91, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94, em conformidade com o P.A. nº 1086/2017 E 2914-26.2018.4.05.7600 e Pregão Eletrônico 32/2017, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento e instalação de grades de ferro e metalon, para proteção de janelas e portas e fechamento de espelho d'água, galerias, bem como tampas para caixas de visita, conforme especificações deste Contrato e dos desenhos constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2017 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 07/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DE MATERIAIS E SERVICOS

3.2. Fornecer e instalar grades de ferro e metalon, para proteção de janelas e portas e fechamento de espelho d'água, galerias, bem como tampas para caixas de visita.

3.2.1. Para a confecção das grades de proteção, bem como para as tampas de caixas de visitas deverão ser usados os seguintes materiais: metalon de 20mmx20mm, vara de ferro com Ø=1/2", chapa de ferro fundido, cantoneira de ferro e dobradiças reforçadas, fundo selador para proteção e

esmalte sintético, ref. Coral, Sherwin Williams, Suvnil ou equivalente, conforme especificações a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDE.
01	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO de grades em metalon de 20mmx20mm e barras de ferro maciço com Ø =1,2" verticais ou horizontais com espaçamento de no máximo 8cm entre as barras, com pintura de proteção (fundo selador) e de acabamento em esmalte sintético na cor branco neve, preto ou platina, conforme desenho/croqui anexo.	m ²	
01	Edifício Sede - EDIRB Pça Murilo Borges, 01, Centro – Fortaleza-CE.	m ²	18,27
02	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO de tampas em chapa de ferro fundido quadradas ou retangulares de e = 5,5mm, padrão incêndio, com estrutura em cantoneira de ferro tipo barra chata de 3"x3/16" e dobradiças reforçadas com diâmetro de 1/8" a 1/2", pintura de proteção com fundo selador e acabamento em pintura eletrostática na cor concreto, grafite ou outra a ser definida, a serem instaladas em áreas internas e externas do edifício Sede e no Anexo I. Imagens ilustrativas.	Unid.	
02	Edifício Sede - EDIRB Pça Murilo Borges, 01, Centro – Fortaleza-CE.	Unid.	14,00

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão instalados na localidades abaixo apontadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDE.
01	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO de grades em metalon de 20mmx20mm e barras de ferro maciço com Ø =1,2" verticais ou horizontais com espaçamento de no máximo 8cm entre as barras, com pintura de proteção (fundo selador) e de acabamento em esmalte sintético na cor branco neve, preto ou platina, conforme desenho/croqui anexo.	m ²	
01	EDIFÍCIO SEDE - EDIRB Pça Murilo Borges, 01, Centro – Fortaleza-CE.	m ²	18,27

Beccer

[Assinatura]

02	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO de tampas em chapa de ferro fundido quadradas ou retangulares de $e = 5,5\text{mm}$, padrão incêndio, com estrutura em cantoneira de ferro tipo barra chata de 3"x3/16" e dobradiças reforçadas com diâmetro de 1/8" a 1/2", pintura de proteção com fundo selador e acabamento em pintura eletrostática na cor concreto, grafite ou outra a ser definida, a serem instaladas em áreas internas e externas do edifício Sede e no Anexo I. Imagens ilustrativas.	Unid.	
02	EDIFÍCIO SEDE - EDIRB Pça Murilo Borges, 01, Centro – Fortaleza-CE.	Unid.	14,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços após o recebimento da correspondente Nota de Empenho e assinatura do presente Termo;

5.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço nos finais de semana, feriados ou nos horários alternativos, sempre que requerido pela JFCE, pois não poderá ter prejuízo no andamento das atividades da Contratante que ocorrem de 9h às 17h de 2ª a 6ª feira.

5.3. A CONTRATADA deverá comparecer ao imóvel que receberá os serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação de serviços, para conhecimento do local de instalação e efetuar a medição dos espaços que receberão as grades. Após a autorização de execução, a **CONTRATADA terá o prazo de 30 dias para a realização dos serviços.**

5.4. Todos os trabalhos de serralheria comum ou especial serão realizados com a maior perfeição, mediante emprego de mão de obra especializada, de primeira qualidade e executados rigorosamente de acordo com os materiais especificados.

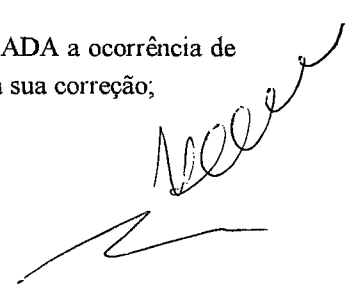
5.5. Não serão permitidos cantos vivos em qualquer hipótese. Faces em contato (por exemplo, chapas de fixação em vigas ou pilares) deverão estar livres de saliências, rebarbas ou respingos de solda, além de adequadamente planas, de modo a permitir um acoplamento satisfatório.

5.6. Caberá à CONTRATADA assentar as grades nos vãos e locais adrede preparados inclusive selar os respectivos chumbadores. As peças deverão estar aprumadas e em nível após a fixação definitiva.

5.7. A CONTRATADA deverá colocar na obra, durante a montagem, andaimes, tábuas, ferramentas, equipamentos de pintura e demais acessórios para montagem, inclusive os relacionados à segurança (cintos de segurança, máscara de solda, capacetes etc.).

5.8. O fiscal da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

5.9. O fiscal da CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



5.10. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo;

5.11. Eventuais excessos serão atribuídos à imperícia ou à utilização de ferramentas, equipamentos ou técnicas inadequadas, devendo ser assumidos pela CONTRATADA;

5.12. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão de 1ª qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO;

5.13. Qualquer material defeituoso será substituído, às expensas da CONTRATADA;

5.14. A FISCALIZAÇÃO poderá determinar a substituição dos equipamentos e ferramentas julgados deficientes, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas;

5.15. No caso da CONTRATADA, como resultado das suas operações, prejudicar áreas incluídas ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-las, deixando-as em conformidade com o seu estado original;

5.16. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a realização dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- c) Indicar o(s) servidor(es) que acompanhará(ão) a execução dos serviços;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução dos mesmos;
- e) Convocar, a qualquer momento, os empregados da CONTRATADA, envolvidos na execução dos serviços, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;
- f) Acompanhar o cumprimento da execução dos serviços conforme cronograma elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização;
- g) Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços e os materiais a serem empregados na confecção das grades e tampas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como:

- a) Salário;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;



- e) Vales-refeições;
- f) Vales-transporte;
- g) Materiais necessários para a execução dos serviços; e
- h) Outras que porventura venham a ser necessárias.

7.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.1.3. Responder, ainda por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

7.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

7.1.5. Usar tão-somente materiais de qualidade comprovada, como de primeira;

7.1.6. Comunicar a Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.7. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.8. Prover aos seus empregados dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme as normas e legislação vigentes.

7.2. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

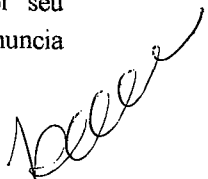
7.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados no decorrer da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do objeto, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

7.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação do futuro Contrato;

7.2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transferem à Administração da CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

7.3. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



7.3.1. É expressamente proibida por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

7.3.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste termo, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

7.3.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, o fiscal também será responsável pela medição da extensão (em metros quadrados) a parte dos serviços que for concluída e solicitado o pagamento.

8.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1. Do Prazo do Contrato

O prazo de vigência deste Contrato será de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

10.2. Do Prazo de Entrega e Instalação


O prazo para a entrega e instalação do objeto será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração da CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;



b) Multa de:

b.1) 0,3% (Três décimos por cento) por dia sobre o valor unitário do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo produto, em caso de atraso na entrega. Após o 30º (trigésimo) dia corrido e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução das obrigações assumidas, em especial, os prazos de execução dos serviços de assistência técnica. 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

b.3) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens anteriores:

a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato;

b) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

c) Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizando-se se a medida não se efetivar no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de rejeição. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, o cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

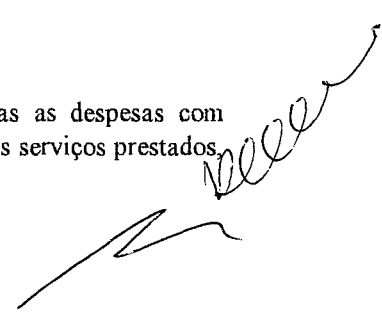
11.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, podendo ser descontada dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido a Administração da Contratante, por intermédio da quem praticou o ato recorrido, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO VALOR DO CONTRATO

O valor da presente contratação é de **R\$ 13.790,93**, estando nele incluídas todas as despesas com equipamentos, material e pessoal, inclusive o transporte até o local dos serviços prestados.



bem como todos os tributos, taxas de administração, fretes, seguros e encargos necessários à completa execução do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO de grades em metalon de 20mmx20mm e barras de ferro maciço com Ø =1,2" verticais ou horizontais com espaçamento de no máximo 8cm entre as barras, com pintura de proteção (fundo selador) e de acabamento em esmalte sintético na cor branco neve, preto ou platina, conforme desenho/croqui anexo.	m ²			
	Edifício Sede - EDIRB Pça Murilo Borges, 01, Centro – Fortaleza-CE.	m ²	18,27	563,27	10.290,94
02	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO de tampas em chapa de ferro fundido quadradas ou retangulares de e = 5,5mm, padrão incêndio, com estrutura em cantoneira de ferro tipo barra chata de 3"x3/16" e dobradiças reforçadas com diâmetro de 1/8" a 1/2", pintura de proteção com fundo selador e	m ²			
	Edifício Sede - EDIRB Pça Murilo Borges, 01, Centro – Fortaleza-CE.	m ²	14,00	250,00	3.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço contratado é irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento e a aceitação do objeto contratado obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável, sendo da seguinte forma:

a) Provisoriamente – terminado o serviço, será efetuada vistoria pela fiscalização, sendo emitido Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante, se houver, relação de pendências com todos os problemas e imperfeições verificados, os quais deverão ser sanados no prazo de 10 (dez) dias.

b) Definitivamente – tendo sido sanados os problemas e as imperfeições identificadas, e cumpridas as formalidades contratuais exigidas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

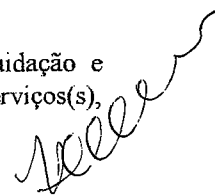
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas no Programa de Trabalho nº 02061056942570001 e no Elemento de Despesa: 339030.

15.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº 2018NE000992 datada de 19/12/2018, na modalidade ordinária, no valor de R\$ 13.790,93 (treze mil setecentos e noventa reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1 A Contratada deve apresentar a JFCE nota fiscal/fatura discriminada, para liquidação e pagamento da despesa no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do(s) serviço(s), mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.



16.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

16.3. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá em 48h.

16.4. A JFCE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos contratados.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

16.4.1. Atestação de conformidade da prestação do(s) serviço(s);

16.4.2. Regularidade junto SICAF.

16.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

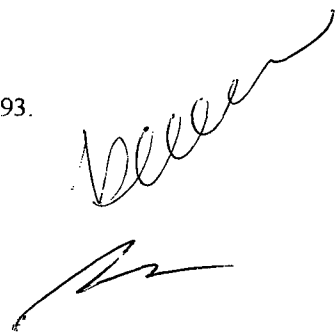
O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDACÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COIBICÃO DE INTERFERÊNCIA

Fica coibida qualquer espécie de interferência por parte da CONTRATANTE, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da CONTRATADA, especialmente na seleção de seus profissionais afetos à prestação dos serviços contratados através deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, **Anexo I**, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

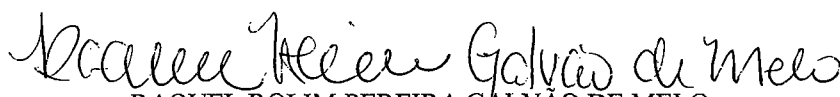
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Será eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza/CE, 20 de dezembro de 2018



RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO

Diretoria da Secretaria Administrativa


Márcio Gurgel Carvalho - ME


Márcio Gurgel Carvalho

MÁRCIO GURGEL CARVALHO

Representante Legal Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 370.170.803-78

NOME: 
CPF: 453.407.823-00



ANEXO – DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

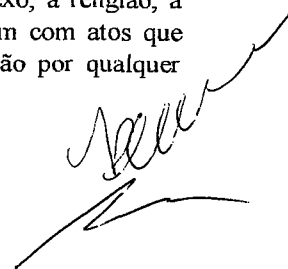
Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.



CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

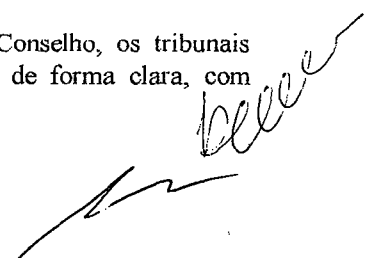
Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com



informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO

